

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 3001 DE 2000

O art. 1º da Lei 8.025 de 1990, alterado pelo PL 3001 de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública e com a observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os imóveis residenciais de propriedade da União situados no Distrito Federal.

§ 1º O disposto no art. 18 da Lei nº 8.666, de 1993, não se aplica aos licitantes a que se refere esta lei.

§ 2º.....

.....

II – os de trânsito, destinados à servidores do Serviço Exterior Brasileiro, constantes de reserva técnica a ser definida em regulamento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei 8.025 de 1990, que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União e dá outras providências.

Das justificativas do PL destaca-se, entre outras, a de diminuir os gastos com os chamados imóveis funcionais, de forma a reduzi-los a um mínimo possível, a chamada reserva técnica.

A presente proposta de EMENDA tem como objeto específico modificar o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.025 de 1990, na parte referente à impossibilidade de venda dos imóveis “destinados a funcionários do Serviço Exterior, de que trata a lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986”.

A Lei nº. 7.501 de 1986 foi revogada e o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro passou a ser regido pela Lei nº. 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Com base nas mesmas regras do PL 3001 de 2000, a emenda visa tornar possível a alienação de grande parte dos imóveis do Ministério das Relações Exteriores e reduzir consideravelmente os atuais gastos da União. De acordo com a SPU – Secretaria de Patrimônio da União, Gerência Regional no Distrito Federal, atualmente o Ministério das Relações Exteriores detém 481 (quatrocentos e oitenta e um) imóveis funcionais.

Esse número não atende ao quadro de mais de 1.300 (mil e trezentos) servidores lotados no Brasil e somados os que retornam semestralmente do exterior. Durante anos, muitos servidores aguardam apartamentos funcionais em longas listas, sem perceberem auxílio-moradia.

*Diferentemente das Forças Armadas, no Serviço Exterior a movimentação dos servidores **não** é obrigatória. A transferência só ocorre se houver interesse do servidor e da Administração. Os servidores que optam por servir no exterior são submetidos a treinamento e a um processo de seleção. Somente os aprovados e aceitos serão removidos.*

Portanto, a alienação dos imóveis destinados ao Ministério das Relações Exteriores, é justificada, tendo em vista que já houve alienação parcial em 1990 e há servidores que preferem permanecer no Brasil.

*Assim, a presente emenda visa **INCLUIR** no PL nº. 3001 de 2000, a alteração do inciso II, do § 2º, do art. 1,º da Lei 8.025 de 1990, para **PERMITIR a venda parcial** dos imóveis funcionais do Serviço Exterior Brasileiro, garantida uma reserva técnica, destinada aos servidores em trânsito, a ser regulamentada posteriormente.*

Sala da Comissão, 03 de maio de 2007.

Deputado JUTAHY JUNIOR